ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 24.517.351/0001-32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Decreto Legislativo, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, a vivência do processo democrático mediante a aproximação do processo legislativo local, bem como estimular a participação da juventude nas discussões e implantação de políticas públicas no Município de Doutor Severiano.

Parágrafo único - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todo ano no período compreendido a primeiro de maio e dez de maio, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

- Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por 09 (nove) Jovens Parlamentares e constituído, exclusivamente, por estudantes do ensino fundamental e médio, devidamente matriculados em uma instituição de ensino da rede pública do município de Doutor Severiano.
- § 1º Os Jovens Parlamentares deverão ser indicados pelas instituições de ensino, que deverão escolher mediante processo democrático executado e desenvolvido na própria escola.
- § 2º As instituições deverão fazer a indicação do seu representante à Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de abril do ano em curso, conforme solicitação feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

Art. 4º A Câmara Municipal realizará sessão solene para Posse do Parlamento

Jovem.

Parágrafo único - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem

prestarão o seguinte compromisso: "Eu... prometo desempenhar fielmente o

meu mandato de Vereador Jovem, promovendo o bem geral do município

dentro das normas constitucionais".

Art. 5º O Parlamento Jovem deverá apresentar, em sessão plenária

organizada especialmente para este fim, ideias de projetos a serem desenvolvidos

em nosso Município, bem como fazer exposição sobre temas locais utilizando para

tanto um gênero textual de livre escolha.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara e Assessor Jurídico se encarregarão de

implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do

Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão

plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e

seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 6º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa

Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente,

Secretário.

Art. 7º As propostas apresentadas pelo Parlamento Jovem serão registradas

na Secretaria da Câmara Municipal e poderão, a qualquer tempo, serem

apresentadas em forma de proposição legislativa para deliberação em plenário.

Art. 8º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato,

poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do

mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e / ou entidades privadas.

Art. 10º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Evangelista Pessoa, 2016

Rua Princesa Isabel, 07 – Centro – Doutor Severiano/Rn – CEP. 59910-000 Fone: (84) 3356-0001 – e-mail: cmds@brisanet.com.br